**CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº20190018, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA DE SOURE E A EMPRESA MARAJO COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA À AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, VASILHAME E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO NA FORMA ABAIXO.**

**O MUNICÍPIO DE SOURE por meio da PREFEITURA MUNICIPAL SOURE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua primeira, nº 281, Bairro: Centro, CEP: 68.870-000 – Soure/PA, CNPJ: 05.133.863/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA, portador do CPF nº.778.585.062-34, e CI nº. 4021162 em conivência a SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representado pela secretária, a Sra. Andrea Scafi Nobre da Silva Moraes, portador do CPF nº 700.257.622-49 e RG nº 4784880 doravante denominados CONTRATANTE e a EMPRESA **MARAJO COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA,** sediada à Rua terceira rua, nº S/N, Bairro: Centro, Inscrita no CNPJ sob nº 16.926.645/0001-90, Inscrição Estadual nº 15.386.314-5, neste ato representado por Willen Cardoso Moreira, portador do RG sob nº 5533570 MM/Pa, e do CPF sob nº 511.290.942-00, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA À AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, VASILHAME E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO**, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNIDADE | MARCA | UNITÁRIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | AGUA MINERAL DE 300ML (Especificação : Pacote com 24 garrafas de 300 ml) | 13500 | UNIDADE | ESTRELA DALVA | R$ 0,33 | R$ 4.455,00 |
| 2 | AGUA MIERAL DE 1,5L (Especificação : PACOTE COM 6 UNIDADES.) | 250 | PACOTE | INDAIÁ | R$ 7,95 | R$ 1.987,50 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | AGUA MINERAL DE 20L (Especificação : ENVASADA EM GARRAFÃO POLICARBONATO, LISO, TRANSPARENTE, CAPACIDADE DE 20 LITROS, LACRADO, DENTRO DOS PADROES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM E AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA-ANVISA, COM MARCA, PROCEDENCIA E VALIDADE IMPRESSAS NA EMBALAGEM DO PRODUTO) | 1687 | UNIDADE | INDAIÁ | R$ 6,95 | R$ 11.724,65 |
| 4 | VASILHAME(GARRAFAO SECO)DE AGUA MINERAL 20 LITROS | 56 | UNIDADE | INDAIÁ | R$ 10,67 | R$ 597,52 |
| 5 | GÁS 13KG (Especificação : GÁS LIQUEFEITO DO PETROLEO ACONDICIONADO, EM BOTIJAS DE 13 KG, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL, E SUAS CONDIÇOES DVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 47 DE 24/03/99 ANP,NPR 14024 DA ABNT) | 1070 | UNIDADE | ULTRAGAZ | R$ 58,59 | R$ 62.691,30 |
| 6 | VASILHAME DE GÁS 13KG | 11 | UNIDADE | ULTRAGAZ | R$ 109,19 | R$ 1.201,09 |
| | | | | | **Total :** | **R$ 82.657,06** |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 28 / 02 / 2019 e encerramento em 31 / 12 / 2019

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato esta vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R$ 82.657,06 (Oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e seis centavos.)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Exercício financeiro: 2019

1001 Fundo Municipal Trabalho e Promoção Social

08.122.0001.2.045 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.00 Material de consumo

10010000 Recurso Ordinário.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

## 6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS/REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços/entrega dos produtos pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. Fica designado o servidor Amarildo da Silva Figueiredo, matrícula nº 113, como fiscal Nomeado, para ser fiscal do contrato (s) vinculado (s) ao Pregão Eletrônico SRP nº 03/2019, celebrado com a empresa **MARAJO COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA**, CNPJ: 16.926.645/0001-90, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA À AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, VASILHAME E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO.**

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A contratada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços/entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará e jornal de grande Circulação no Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

14.1. Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.

14.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Soure/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Soure-Pa, 28 de Fevereiro de 2019.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA:77858506234

Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA:77858506234
Dados: 2019.02.28 09:47:37 -03'00'

CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA
PREFEITO MUNICIPAL DE SOURE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:13835288000166

Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:13835288000166
Dados: 2019.02.28 13:50:14 -03'00'

ANDREA SCAFI NOBRE DA SILVA MORAES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARAJO COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA:16926645000190

Assinado de forma digital por MARAJO COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA:16926645000190
Dados: 2019.02.28 12:27:33 -03'00'

WILLEN CARDOSO MOREIRA
MARAJO COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA
CNPJ: 16.926.645/0001-90